

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 122/2021 TOMADA DE PREÇOS N. 122/2021 CONTRATO N. 10/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ n. 32.286.245/0001-13, com sede na Rua Ipê, n. 66, Bairro Universitário, Chapeco/SC, representada neste ato pelo Sr. GEDIEL TEIXEIRA LAGUNA, CPF n.438.244.719-49, RG n. 1.168.359, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Edital de Licitação da Modalidade de Tomada de Preço n. 122/2021, para obra e serviços de Engenharia Processo de Licitação n. 122/2021, homologado em 16/02/2022 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Execução de obra de pavimentação asfáltica sobre as pedras de calçamento na Rua Augusto Vivan, conforme Projeto Executivo anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade da Contratada:

- a) Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **b)** Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e propostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, das Condições de Pagamento e do Reajuste:

- **a)** O valor total para a execução da obra é de R\$ 207.923,98 (duzentos e sete mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos);
- **b)** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o empenho da nota fiscal correspondente ao boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c)As aferições e/ou medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e após a emissão do respectivo boletim de medição, o gestor do contrato solicitara a contratada a emissão da nota fiscal do serviço para empenhamento;

d) Os preços propostos para prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, poderão sofrer reajustes em caso de necessidade comprovada tecnicamente em projeto, durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações: DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o local para execução dos serviços;
- **b)** efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da fatura;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo ao responsável técnico da contratada sobre a perfeita execução dos mesmos;
- **d)** apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os serviços executados fora dos padrões projetados, éticos, de qualidade, recusando o seu recebimento.

DA CONTRATADA:

- execução Contratada obriga-se pela boa dos servicos. responsabilizando-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, principalmente com o fornecimento de todos os materiais necessários, executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração, efetuar pontualmente o pagamento a seus empregados e prepostos, inclusive, recolhendo no vencimento as obrigações e encargos sociais devidos;
- **b)** A contratada obriga-se a executar a obra de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos e Memoriais que integram o presente Edital;
- c) Executar todos os serviços conforme consta no projeto executivo anexo ao edital, com pessoal especializado e utilizando materiais de qualidade, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Disponibilizar e manter na obra o "Diário de Obras" ou "Registro de Ocorrências" com anotações periódicas ou diárias, quando necessárias, das atividades e ocorrências como: número de operários utilizados, problemas ocorridos, alterações de projetos e execução, solicitações de providências requeridas pela contratada e as determinações da fiscalização, de acordo com o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **f)** Ocorrendo a necessidade de alteração do projeto, a proponente vencedora deverá providenciar as alterações, conforme executado (as built);
- **g)** A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários:
- h) fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;
- i) fornecer a relação dos trabalhadores na obra;
- j) manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- **k)** fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;
- I) providenciar previamente o recolhimento da execução da obra, nos termos estabelecido pelo CREA/SC ou CAU/SC;
- **m)** Para o recebimento da obra e o pagamento da última parcela, deverá a proponente contratada, providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como, o pagamento dos encargos da obra INSS e demais obrigações a seu encargo;
- **n)** A contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I ART de Execução assinada pelo profissional indicado;
- II CEI;
- III Alvará de construção;
- IV Orçamento e cronograma em meio digital;
- V Diário de obra:
- VI Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- VII GFIP;
- VIII CND;
- IX Alvará de Habite-se;
- X Projeto "as built", quando for o caso.
- **o)** Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços.

DA GARANTIA

A Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no Edital, item 11.1 até 11.4.

A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Em dinheiro, através de deposito em banco indicado pelo município;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, § 1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução:

- **a)** A obra deverá ser executada em conformidade com o cronograma físico financeiro proposto, podendo, a critério da empresa, os serviços serem executados em menor tempo mantendo o padrão de qualidade da obra;
- **b)** A empresa deverá observar a execução da obra em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, podendo, a seu critério, adiantar serviços programados;
- c) O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro, ou, em caso de justificado e não aceito pelo fiscal da contratante será aplicada a multa prevista no Edital e neste Contrato;
- d) O prazo máximo de execução será de 3 (três) meses conforme cronograma proposto, após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO e deverá atender a todas as normas técnicas vigentes e em conformidade com o Projeto que integram o presente Edital;

CLÁUSULA SEXTA - Da Consignação Orçamentária:

6.1.-As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da seguintes dotações orcamentárias:

Pavimentação de estradas, ruas e passeios 07.001.15.451.1501.1008.4.4.90.00.00

CLÁUSULA SETIMA - Da Inexecução, Do Atraso de Cumprimento do Cronograma e da Rescisão Contratual:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com artigo 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, inclusive a multa contratual prevista;
- b) A empresa deverá evoluir a obra minimamente de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, e em caso de atraso na execução da obra em desconformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na proposta, caberá à incidência de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor não executado no período, que será cobrado pela contratante no momento do pagamento da nota fiscal relacionada ao período e os atrasos serão limitados até dois meses, após o qual será considerada a inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 7.1, supra e rescisão unilateral;
- c) A empresa poderá ser absolvida da multa por atraso na execução do cronograma apenas nos casos superveniente considerado períodos prolongados de chuvas, comprovado pelo fiscal da contratante, e atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

normativos expedidos pelos poderes executivos de paralização de obra, que deverão ser comprovados junto ao gestor do contrato;

d) Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência:
- As demais penalidades previstas no artigo 86 a 99 da Lei n. 8.666/93.
- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
- rescisão contratual;
- suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.
- Em caso de aplicação da multa prevista no item 7.2, a mesma será retida no momento da liquidação da nota fiscal correspondente a etapa atrasada.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Administrativos:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e Fiscalização:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um técnico habilitado do Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência:

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 02 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- Das Disposições Finais:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, todas as informações e obrigações constantes do Edital, assim com as constantes do Processo de Licitação n.122/2021 na modalidade de Tomada de Preço n.122/2021.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n. 8.666/93.

Ponte Serrada/SC, em 2 de março de 2022.

Alceu Alberto Wrubel

Município de Ponte Serrada

Contratante

Gediel Teixeira Laguna

Getell Engenharia e Construções

Eireli

Contratada

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
Analisado e Aprovado por:		
André Luiz Panizzi OAB/SC N. 23.051		